



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1382/2011

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRACÃO DO RIO POSSMOSER, RIO CRISTAL, RIO PANTOJE, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSSMOSER – AGRO RIOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira, com a Associação de Agricultores de Barracão do Rio Possmoser, Rio Cristal, Rio Pantoja, Rio Aparecida, Rio Veado e Rio Possmoser – AGRO RIOS, objetivando o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 25.445,28 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).*

Art. 2º. *Os recursos se destinam ao custeio da compra de materiais de construção, serralheria, materiais elétricos, chave magnética, transformador, motor elétrico e congêneres, para a construção de um galpão para abrigo de um secador de café, a máquina de pilar café, área para estocagem e armazenamento de café beneficiado, produzido pelos associados da AGRO-RIOS.*

Art. 3º. *A mão de obra necessária para a construção do galpão será fornecida pela AGRO-RIOS, sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, incidente sobre a mão de obra remunerada.*

Art. 4º. *Os recursos serão repassados à entidade beneficiária, em 02 (duas) parcelas, a saber:*

I – no ato da assinatura do Convênio, o valor de R\$ 15.445,28 (quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

II – 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 5º. *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*Secretaria Municipal de Agropecuária
014001.203340282.272– Apoio a Associativismo
33.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais
Ficha – 445 - R\$ 25.445,28.*

COPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas e pagas com os recursos repassados, no prazo e na forma prevista no convênio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Setembro de 2011.



FLORENTINO GUILHERME
Prefeito Municipal
Em Exercício